



Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 629 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro, Social - INSS, nos termos da Lei Complementar 77 de 13 julho de 1993.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu ~~sancti~~no e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida na forma do artigo 27 da Lei Complementar 77 de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto 894 de 16.08.93.

ARTIGO 2º - A União antecipará ao INSS por sub-rogatio, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município FPM repassado decencionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE NOVEMBRO DE 1993.


ZILDO SIPPEL

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LÚCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE